

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO MUSICAL

ESTATUTOS

Estatutos da Associação Portuguesa de Educação Musical

CAPÍTULO I

Art.º 1.º - A Associação Portuguesa de Educação Musical, adiante designada por A.P.E.M., é uma associação de carácter cultural e profissional, sem fins lucrativos, que tem por objectivo o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação musical, quer como uma parte integrante de formação humana e da vida social, quer como uma componente essencial na formação musical especializada.

Art.º 2.º - No prosseguimento dos objectivos referidos no artigo anterior, a A.P.E.M. propõe-se:

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos educadores;
- estudar os problemas nacionais da educação musical, por meio da investigação e da acção prática, com vista a colaborar nas reformas em curso tendentes à elevação do nível e de ensino e à sua progressiva descentralização;
- estimular a coordenação dos diversos sectores de actividades com incidência na educação musical;
- fomentar o intercâmbio e a difusão de experiências pedagógicas entre as personalidades e as instituições interessadas na educação musical;
- divulgar o conhecimento de novos princípios e técnicas de educação musical e, com esta finalidade, promover contactos a nível internacional.

Art.º 3.º - Para a realização das finalidades enumeradas no art. 2º, compete à Associação, designadamente:

- organizar congressos, seminários, colóquios, conferências, encontros e debates;
- realizar demonstrações pedagógicas, nomeadamente com recurso aos meios audio-visuais;
- promover concertos, audições e exposições com carácter pedagógico;
- editar discos, cassettes ou outros registos similares, bem como livros, opúsculos, separatas e quaisquer publicações periódicas;
- constituir e manter bibliotecas, fonotecas e cinematecas especializadas, estabelecendo-se em regulamento interno o seu modo de utilização, de forma a constituírem instrumentos vivos da dinamização da cultura;
- programar visitas de estudo dos associados a países estrangeiros, com o fim de conhecerem centros, estabelecimentos e instituições com acção relevante para a educação musical;
- proceder à gravação de experiências pedagógicas, designadamente em fita magnética, "vídeo-tape" ou filme, para fins de difusão e intercâmbio.

Art.º 4.º - A A.P.E.M. tem a sua sede em Lisboa e poderá fundar delegações em qualquer localidade do território português ou junto das comunidades portuguesas existentes no estrangeiro.

Art.º 5.º - A A.P.E.M. poderá inscrever-se em organismos nacionais e internacionais e bem assim aceitar a delegação ou representação de outros organismos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Denominação, direitos e deveres

Art.º 6.º - Haverá três categorias de sócios:

- honorários – as entidades nacionais ou estrangeiras de elevado mérito artístico, literário ou científico ou social, a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, em atenção a relevantes serviços prestados à causa da educação musical ou, em particular, a esta Associação;
- beneméritos – os que contribuem com uma cota mensal superior à de sócio efectivo, de montante mínimo a determinar pela Direcção, e que, como tais, sejam por esta admitidos;
- efectivos – os indivíduos maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que exerçam actividades relacionadas com a educação musical, e cuja admissão seja aprovada pela Direcção.

§ primeiro – Os sócios beneméritos e efectivos que constituam a primeira Assembleia da Associação serão considerados fundadores.

§ segundo – Os sócios honorários usufruem dos mesmos direitos dos restantes sócios, excepto o de votarem e serem votados, a menos que anteriormente tivessem pertencido a uma das outras categorias.

Art.º 7.º - Os sócios gozam das seguintes regalias:

- eleger ou ser eleito para todos os cargos associativos, salvo o disposto no art. 6º, § segundo;
- participar em todas as actividades organizadas pela Associação;
- propor novos sócios;
- requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art. 15º;
- apresentar à Direcção sugestões e propostas que possam beneficiar a organização ou o funcionamento da Associação.

§ único – O direito consignado na alínea a) do presente artigo só se efectiva decorridos seis meses sobre a data de admissão, exceptuando-se os sócios fundadores que imediatamente adquirem tal direito.

Art.º 8.º - São deveres dos sócios:

- pagar as despesas e satisfazer pontualmente a quotização mínima que for fixada pela Direcção;
- exercer os cargos para que foram eleitos e auxiliar, na mediada das suas possibilidades, no cumprimento das tarefas da Direcção;
- acatar as disposições destes Estatutos, bem como dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Art.º 9.º - Perdem a qualidade de sócios:

- os efectivos e beneméritos que, sem fundamento, relaxarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses;
- os que, por motivo ponderoso, desmereçam comprovadamente da consideração da colectividade.

Art.º 10.º - Podem ser readmitidos os sócios nas seguintes condições:

- a) os que se tenham exonerado, considerando-se para todos os efeitos novos candidatos;
- b) os que tenham sido demitidos nos termos do art.º 9.º, alínea a), sob condições, de pagarem as quotas em atraso até à data da nova admissão.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

Art.º 11.º - São órgãos directivos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 12.º - Só podem ser eleitos para cargos directivos os sócios efectivos e os beneméritos de nacionalidade portuguesa, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos;

§ único - Nenhum sócio poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo directivo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art.º 13.º - A Assembleia Geral é formada pela totalidade dos sócios efectivos e beneméritos.

Art.º 14.º - A Assembleia Geral considera-se constituída sempre que compareça à convocação a maioria dos sócios, ou passados trinta minutos sobre a hora marcada para o início da sessão, com qualquer número de sócios.

§ único - Quando a sessão for convocada a pedido de sócios, nos termos do art.º 15.º, a Assembleia só se considera constituída quando estiver presente a maioria dos sócios requerentes.

Art.º 15.º - A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária uma vez por ano, até quinze de Julho, e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou de, pelo menos, trinta sócios efectivos e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 16.º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.

Art.º 17.º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que deverão estar à disposição dos sócios, para efeitos de consulta, com antecedência mínima de oito dias;
- b) eleger bianualmente os corpos gerentes, os quais podem ser reconduzidos;
- c) deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos que lhe seja presente pela Direcção ou pelo mínimo de trinta sócios efectivos ou beneméritos no pleno gozo dos seus direitos;
- d) discutir e votar as propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos sócios;
- e) eleger os sócios honorários, nos termos da alínea a) do art.º 6.º;
- f) designar o destino do remanescente do património social, em caso de extinção da Associação, nos termos do art.º 29.º.

§ primeiro - A cada sócio corresponde um voto, não sendo permitida a votação dos ausentes a não ser que residam fora do distrito onde se realiza a Assembleia, os quais poderão fazê-lo por carta em que, sempre que possível, se deverá justificar o voto.

§ segundo - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos, com excepção do referido na alínea b) que só poderá ter lugar em Assembleia Geral Ordinária.

§ terceiro - A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes; as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

§ quarto - As listas a apresentar à mesa da Assembleia para efeito das eleições previstas na alínea b), desde que não sejam propostas pelos corpos cessantes, terão de ser subscritas pelo mínimo de vinte sócios e dar entrada na secretaria da Associação com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral. No prazo de três dias a Mesa dará conhecimento aos interessados do resultado da sua verificação da elegibilidade dos diversos candidatos, podendo fazer-se as necessárias substituições.

Art.º 18.º - As discussões e deliberações da Assembleia Geral só poderão incidir sobre as matérias constantes da respectiva convocatória, devendo as deliberações tomadas ser consignadas em acta assinada pela Mesa.

§ único - Sempre que se torne necessário, pode o Presidente da mesa interromper a sessão para continuar em dia por ele designado.

Art.º 19.º - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) dirigir os trabalhos das sessões, fazendo observar em tudo estes Estatutos e a lei em vigor;
- c) conferir posse aos corpos directivos;
- d) dar expediente a toda a correspondência que lhe for dirigida e pôr a Assembleia ao corrente da mesma.

Art.º 20.º - Compete aos secretários:

- a) ao primeiro, prover ao expediente da Mesa;
- b) ao segundo, redigir as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Da Direcção

Art.º 21.º - A Direcção compõe-se de cinco membros, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Art.º 22.º - A Direcção reunirá, em regra, por periodicidade quinzenal e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.

Art.º 23.º - Compete à Direcção:

- a) superintender na vida associativa;
- b) elaborar os regulamentos internos da Associação e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo dos presentes Estatutos;
- c) elaborar os orçamentos anuais - ordinário e suplementar - bem como o Relatório e Contas de cada exercício;
- d) deliberar sobre a admissão e demissão de sócios, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) fixar o montante das quotas dos sócios efectivos e beneméritos nos termos do art.º 6.º, alínea b) e c);
- f) representar a Associação em Juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente ou de quem o substituir;
- g) arrecadar receitas e realizar as despesas em execução do orçamento aprovado;

- h) constituir, modificar ou extinguir as relações de trabalho de pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
- i) sempre que o entender conveniente para a vida da Associação, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art.º 15.º;
- j) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas, para efeito de emissão de parecer referido no art.º 26.º, alínea a);
- k) criar as secções julgadas necessários para o cumprimento dos fins associativos e nomear os respectivos dirigentes;
- l) deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais.

§ único – para obrigar financeiramente a Associação, designadamente através de títulos de créditos, são necessárias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente ou do Secretário.

Art.º 24.º - Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir as sessões de trabalho, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes às actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.º 25.º - o Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Art.º 26.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar o seu parecer sobre o Relatório anula e aprovar as Contas de cada exercício;
- b) acompanhar o funcionamento da vida associativa e zelar pelo bom cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em vigor;

- c) reunir com a Direcção, sempre que por esta for convocado, quando razões ponderosas assim o aconselharem.

CAPÍTULO VII

Do Património

Art.º 27.º - Constituem receitas da Associação:

- a) quotas dos sócios efectivos e beneméritos, bem como as contribuições de outras entidades ou organismos;
- b) os subsídios atribuídos por entidades públicas ou particulares.

Art.º 28.º - Juntamente com as receitas, constituem património da Associação os bens móveis, imóveis, os direitos, acções e bónus reais adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art.º 29.º - Em caso de extinção, e depois de pagos todos os credores, o remanescente do património reverterá a favor dos estabelecimentos de educação musical sem finalidade lucrativa que forem designados pela Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para este efeito, em conformidade com o disposto no art.º 17.º, alínea f).

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art.º 30.º - O ano social terá início, para todos os efeitos, em um de Junho de cada ano, devendo os saldos apurados nos balanços ser levados a conta nova.

Art.º 31.º - A A.P.E.M. constitui-se em Secção Portuguesa da "Internacional Society for Music Education" (ISME).

Estatutos aprovados por despacho ministerial de 29 de Junho de 1972 – Diário do Governo, III Série Nº 191, pág. 7156 de 17 de Agosto de 1972.

Nas Assembleias Gerais Extraordinárias da APEM realizadas a 26 de Junho de 1974, 7 de Julho de 1987, 24 de Outubro de 1988 e 18 de Dezembro de 1990, foram aprovadas alterações aos Estatutos. A 15 de Março de 1993 realizou-se a escritura de alteração de estatutos da Associação portuguesa de Educação Musical, publicada no Diário da Republica – III Série N.º 168, pág. 13 3339, de 22 de Julho de 1994.

Na Assembleia Geral da APEM realizada a 6 de Novembro de 2006, foram aprovadas as alterações aos Estatutos publicadas em 5 de Março de 2008 no Portal da Justiça <http://publicacoes.mj.pt>
